



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Órgão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</b>	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
Responsável pela Demanda: <b>Otaviano Souza</b>	Matrícula: <b>989054</b>
E-mail: <a href="mailto:otavianoslm@outlook.com">otavianoslm@outlook.com</a>	Telefone: (81) 98232.6367
<b>1. OBJETO</b> 1.1 Aquisição de 01 (uma ambulância) do Tipo D, através da Ata SRP nº 009/2025 – Processo de Contratação nº 009/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2025 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, cujo documento foi assinado em 22 de Setembro de 2025 e o Município de São Lourenço da Mata é município consorciado.	
<b>2. JUSTIFICATIVA</b> 2.1 A aquisição desta ambulância justifica-se pela necessidade de fortalecer a infraestrutura da rede municipal de saúde de São Lourenço, garantindo maior agilidade, segurança e qualidade no atendimento pré-hospitalar e no transporte de pacientes entre as unidades de saúde. No decorrer do ano de 2025, foram registrados transferências de pacientes para atendimentos de urgência e emergência, o que evidencia a elevada demanda por serviços de remoção adequados e contínuos. 2.2 A atual frota municipal encontra-se sobrecarregada, o que compromete a eficiência no atendimento e pode acarretar riscos à integridade dos pacientes e das equipes de saúde. Com a aquisição da nova ambulância, será possível assegurar o deslocamento rápido e seguro de pacientes em situações críticas, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, contribuindo para a redução do tempo de resposta nas ocorrências e para a melhoria dos indicadores de atenção à urgência e emergência no município. 2.3 Assim, a presente aquisição representa um investimento essencial para o fortalecimento da capacidade operacional do sistema municipal de saúde, em conformidade com o dever constitucional de garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde de qualidade. 2.4 O Município de São Lourenço da Mata é município consorciado da ARP nº 005/2025 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, máquinas pesadas, equipamentos integrados e implementos agrícolas novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados. 2.5 A adesão à ata de registro de preços consiste em um processo pelo qual o município se compromete a adquirir por meio de uma ata de registro de preços previamente estabelecida por outro órgão, seja um ente municipal, estadual ou federal. 2.6 Isto posto, justifica-se a adesão de registros de preços do órgão supracitado, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Decreto 11462/2023 Capítulo VIII Art. 31, que diz: <i>Regra Geral:</i> <i>Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:</i> <i>I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;</i>	



*II - demonstraçãõ da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitaçãõ prévias do órgãõ ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*§ 1º A autorizaçãõ do órgãõ ou da entidade gerenciadora apenas serã realizada apõs a aceitaçãõ da adesãõ pelo fornecedor.*

*§ 2º Apõs a autorizaçãõ do órgãõ ou da entidade gerenciadora, o órgãõ ou a entidade nãõ participante efetivarã a aquisiçãõ ou a contrataçãõ solicitada em atã noventa dias, observado o prazo de vigênciã da ata.*

*§ 3º O prazo previsto no § 2º poderã ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitaçãõ do órgãõ ou da entidade nãõ participante aceita pelo órgãõ ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitãdo o limite temporal de vigênciã da ata de registro de preçõs.*

*§ 4º O órgãõ ou a entidade poderã aderir a item da ata de registro de preçõs da qual seja integrante, na qualidade de nãõ participante, para aqueles itens para os quais nãõ tenha quantitativo registrado, observãdos os requisitos previstos neste artigo.*

*Art. 32. Serãõ observãdas as seguintes regras de controle para a adesãõ à ata de registro de preçõs de que trata o art. 31:*

*I - as aquisições ou as contratações adicionais nãõ poderãõ exceder, por órgãõ ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatõrio registrãdos na ata de registro de preçõs para o órgãõ ou a entidade gerenciadora e para os órgãõs ou as entidades participantes; e*

*II - o quantitativo decorrente das adesões nãõ poderã exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preçõs para o órgãõ ou a entidade gerenciadora e os órgãõs ou as entidades participantes, independentemente do nũmero de órgãõs ou entidades nãõ participantes que aderirem à ata de registro de preçõs.*

*§ 1º Para aquisiçãõ emergencial de medicamentos e de material de consumo mãdico-hospitalar por órgãõs e entidades da Administraçãõ Pũblica federal, estadual, distritã e municipal, a adesãõ à ata de registro de preçõs gerenciãda pelo Ministãrio da Saũde nãõ estarã sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.*

*§ 2º A adesãõ à ata de registro de preçõs por órgãõs e entidades da Administraçãõ Pũblica estadual, distritã e municipal poderã ser exigida para fins de transferênciã voluntãrias, hipõtese em que nãõ ficarã sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:*

*I - seja destinada à execuçãõ descentralizada de programa ou projeto federal; e*

*II - seja comprovãda a compatibilidade dos preçõs registrãdos com os valores praticãdos no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.7 Para tanto tendo por base a legislaçãõ pertinente à participaçãõ extraordinãria a ata de registro de preçõs, elencãmos as motivações pelas quais baseia-se a decisãõ pela adesãõ:

- a) Custo processual pela nãõ necessidade de abertura de processo licitatõrio especĩfico para contrataçãõ do serviçõ;
- b) Agilidade na contrataçãõ, pois, o processo de adesãõ é mais rãpido.
- c) Vantajosidade econõmica comprovãda pela pesquisa de preçõs;
- d) Compatibilidade do objeto almejado com a necessidade do órgãõ.



Tal procedimento apresenta vantagens substanciais, a saber:

**Economia Financeira:** A adesão a uma ata de registro já consolidada permite que o município se beneficie dos preços previamente negociados pelo órgão gerenciador da ata. Isso resulta em economia financeira considerável, uma vez que se aproveitam as condições mais vantajosas obtidas por meio de um processo licitatório amplo.

**Agilidade no Processo:** Ao aderir a uma ata já existente, evitam-se os trâmites demorados de um processo licitatório próprio, o que resulta em maior agilidade na aquisição necessária.

**Foco na População:** A adesão a uma ata de registro de preços permite que o município dedique mais recursos e esforços à melhoria dos serviços em si, ao invés de gastar tempo e recursos na condução de um processo licitatório.

**Transparência e Legalidade:** A adesão a ata de registro de preços é um procedimento regulamentado pela legislação vigente, garantindo a transparência e a legalidade da aquisição.

2.8 Nesse sentido, após uma análise criteriosa das condições presentes na ARP, proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, processo de contratação nº 009/2025 realizado pelo CONIAPE, sendo o Município de São Lourenço da Mata/PE, órgão participante, ressalto que a adesão é uma opção vantajosa para o município, que poderá beneficiar-se da qualidade dos produtos e dos preços já negociados, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para a promoção da população.

2.9 **Informo ainda, que já foi encaminhado email solicitando adesão como município consorciado ao consórcio, conforme documentos em anexo.**

### 3. OBSERVAÇÕES GERAIS

#### 3.1 Prazo para pagamento

3.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

#### 3.2 Prazo de Entrega

3.2.1 O prazo de entrega será de acordo com o processo do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

#### 3.3 Local e horário da Entrega/Execução

3.3.1 Av. Dr. Francisco Correia, 1954 – Pixete – São Lourenço da Mata – De segunda à sexta-feira das 8h às 16h.

#### 3.4 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos

**Fiscal do Contrato:** Evânia Leandro do Nascimento – Matrícula nº 990633

**Gestor de Contrato:** Ana Karoline da Silva – Matrícula nº 978637

### 4. Especificações e Quantitativos

Item 6 da Ata SRP nº 005/2025  
Processo de Contratação nº 009/2025  
Pregão Eletrônico nº 002/2025  
Empresa Consorciada: Italiana Automóveis do Recife Ltda  
CNPJ nº 02.472.105/0001-79  
Sede: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2156 – Imbiribeira – Recife/PE  
Representante Legal: Marcony Sobral Mendonça  
Email: [vendasdireta@italiana.com.br](mailto:vendasdireta@italiana.com.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Ambulância Tipo D conforme descritivo da ARP em anexo a este documento.	Und	01



São Lourenço da Mata, 12 de Janeiro de 2026

**Otaviano Souza**  
Secretário de Saúde  
Matrícula nº 989054